



Câmara Municipal de Valongo

Edital

N.º 174/2019

Dr. José Manuel Pereira Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Valongo, torna público, nos termos dos n.ºs 1 e 2, do art.º 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal de Valongo, em reunião extraordinária realizada em 02 de setembro de 2019, tomou a deliberação destinada a ter eficácia externa, que a seguir se menciona:

1- Deliberou, por unanimidade, proceder, ao abrigo dos art.ºs 175.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, à execução das deliberações da Câmara Municipal, de 14-02-2019, e da Assembleia Municipal, de 21-02-2019, que decidiram exercer o direito de resgate das concessões do fornecimento, instalação e exploração de Parquímetros Coletivos nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada nas Freguesias de Ermesinde e Valongo, no que diz respeito ao cumprimento da reversão integral dos equipamentos que fazem parte integrante das concessões de estacionamento, concretamente, com a transferência efetiva do acesso aos parquímetros e demais equipamentos afetos à atividade resgatada, de forma a assegurar ao Município o acesso aos meios necessários que lhe permitam garantir a continuidade da atividade de gestão e fiscalização do estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada previstas no Regulamento Municipal de Trânsito e de Estacionamento de Duração Limitada, integradas nas concessões resgatadas; Notificar a Parque VE para entregar, voluntariamente, os originais e duplicados das chaves de cofre, chaves de porta de manutenção, meios de recolha de moedas e peças que pertençam aos parquímetros instalados, devidamente identificados e etiquetados, o equipamento de acesso à plataforma de gestão dos parquímetros, designadamente PDA's e programas informáticos de gestão instalados, e a entrega de toda a documentação e manuais relativos aos parquímetros e à plataforma de informática de acesso, bem como todos os demais bens necessários ao funcionamento, gestão e fiscalização dos parquímetros; Conceder à Parque VE um prazo de 5 (cinco) dias úteis para o cumprimento integral da obrigação de entrega de todos os equipamentos e bens afetos à atividade resgatada, prazo esse considerado razoável atendendo ao prazo de aviso prévio de 6 (seis) meses anteriormente concedido para a produção de efeitos do resgate; Que em caso de incumprimento da Parque VE da decisão de execução, a execução das prestações de facto ordenadas sejam realizadas diretamente ou por intermédio de terceiro para o efeito contratado, ficando neste caso todas as despesas a cargo da Parque VE, conforme determina o art.º 181.º CPA.

Valongo e Paços do Concelho, aos 02 de setembro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal,

(Dr. José Manuel Pereira Ribeiro)